



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 108/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0019465/2021-67

PARECER ÚNICO Nº 32179915		
INDEXADO AO PROCESSO: 02445/2004/005/2015	PA SLA: -	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LP - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	02445/2004/001/2004	Licença concedida
Outorga – captação superficial em corpo d'água.	01437/2004	Processo formalizado
Outorga – captação superficial em barramento.	60513/2004	Cadastro efetivado
LI - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	02445/2004/003/2008	Licença concedida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular.	00539/2009	Outorga deferida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular.	00540/2009	Outorga deferida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular.	42790/2016	Análise técnica concluída
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular.	23379/2021	Análise técnica concluída
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular.	23380/2021	Análise técnica concluída
EMPREENDEDOR: UNIFER SIDERURGIA EIRELI		CNPJ: 36.665.450/0001-40
EMPREENDIMENTO: UNIFER SIDERURGIA EIRELI (EX-FERGUSA PRODUTOS METALURGICOS LTDA.)		CNPJ: 36.665.450/0001-40
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y: 20° 05' 51" LONG/X: 44° 55' 18"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2: Rio Pará

CÓDIGO	ATIVIDADE (DN 217/2017)	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
PCA Projetos e Consultoria Ambiental Eireli Marianna Bento Ferreira de Toledo – elaboração estudos		CNPJ: 97.548.418/0001-70 CRBio 49657/04D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 209566/2021		DATA: 01/06/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes - Analista Ambiental – Análise área verde.		1.148.717-0
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de formação jurídica		1.365.118-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico		1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 13/07/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32172663** e o código CRC **545A3F62**.



1. RESUMO.

A empresa UNIFER SIDERURGIA EIRELI pretende atuar no setor de produção de ferro gusa, sendo que suas atividades serão exercidas em zona rural do município Divinópolis - MG. Em 17/06/2015, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade Licença de Operação. Posteriormente, o mesmo foi reenquadrado nos moldes da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, na modalidade de Licença de Operação - LAC 2 (LO).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 250 t/dia de ferro gusa. O imóvel utilizado possui registrada a área total de 13,3767 hectares, sendo cerca de oito hectares utilizados como área útil.

Em 01/06/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela. As Informações Complementares solicitadas através do Ofício Supram-ASF n. 156/2021 foram inseridas no processo SEI n. 1370.01.0025404/2021-55. Ressalta-se que o processo SEI n. 1370.01.0019465/2021-67 é considerado híbrido com o processo em análise.

O consumo de água a ser utilizada no processo industrial e para consumo humano está estimado em cerca de m³/dia, que será proveniente de três poços tubulares.

Conforme informado no FCE, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A maior parte da área de reserva legal se encontra preservada e sem intervenção. Devido a necessidade de retificação da área de reserva legal, a pequena área a ser recuperada está sendo objeto de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Na área de Preservação Permanente – APP, foi constatada a presença de uma lagoa artificial que não é utilizada. Dessa forma, parte da APP também está sendo objeto de PTRF.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em um sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos, bem como sistema para reaproveitamento de águas pluviais.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.

Verificou-se local adequado para armazenamento temporário dos resíduos sólidos contaminados. Conforme documentação apresentada, ainda não houve geração de resíduos sólidos na empresa, salvo os resíduos com características domiciliares que são encaminhados ao aterro do município. Os resíduos gerados durante a instalação são de responsabilidade da empresa terceirizada.

Conforme descrito no item 5.6 deste Parecer, as condicionantes impostas na licença anterior, durante a fase de instalação, não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 202689/2021. Entretanto, verificou-se empenho da empresa antecessora em cumprir as condicionantes impostas.



Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação da UNIFER SIDERURGIA EIRELI.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

A instalação pela empresa antecessora se iniciou após a obtenção da Licença Prévia, concedida 28/11/2006, através do processo n. 02445/2004/001/2004. Posteriormente, foi solicitada a Licença de Instalação através do processo n. 02445/2004/003/2008. Considerando o início da instalação anterior a obtenção da Licença, a empresa antecessora foi devidamente autuada, conforme folha 129 do processo de LI. A empresa sucessora que será responsável pela operação, UNIFER SIDERURGIA EIRELI, aguarda a obtenção da Licença de Operação para iniciar as atividades no local.

A última licença foi concedida em 18/06/2009 - Certificado de LI nº 006/2009. Considerando que as condicionantes da Licença não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 202689/2021. Os autos de infração lavrados contra a empresa se encontram relacionados no **Anexo V**, não sendo verificados Autos de Infração definitivos.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental foram apresentados durante a análise do processo de LP n. 02445/2004/001/2004.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 01/06/2021, conforme Auto de Fiscalização Nº 209566/2021. As informações complementares e estudos apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, presente no processo SEI n. 1370.01.0025404/2021-55, foi elaborado pela bióloga Marianna Bento F. de Toledo, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data.

Constam no processo SEI n. 1370.01.0025404/2021-55, ou nos autos do processo, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF-APP, Cadastro Ambiental Rural – CAR (folhas (02-05), Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora (folha 080), entre outros.

2.2. Caracterização do empreendimento

A UNIFER SIDERURGIA EIRELI se encontra instalada nas margens da Rodovia MG 494, km 27,1, zona rural, a mais de um quilômetro dos bairros mais próximos do município de Divinópolis-MG (coordenadas X 508189 e Y 7777719). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo considerada a atividade *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*, código B-02-01-1 da DN 217/2017. A capacidade instalada é 250 t/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A empresa produzirá ferro gusa em um alto forno que possui capacidade para produzir até 250 t/dia. As principais matérias primas estão relacionadas nas folhas 027-029 do processo de LI. A empresa estima a contratação de pelo menos 100 funcionários para o desenvolvimento das atividades, durante 24 horas/dia. O imóvel utilizado possui registrada a área total de 13,3767 hectares, sendo cerca de oito hectares utilizados como área útil.

O processo produtivo se resumirá na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão para obtenção do ferro gusa. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

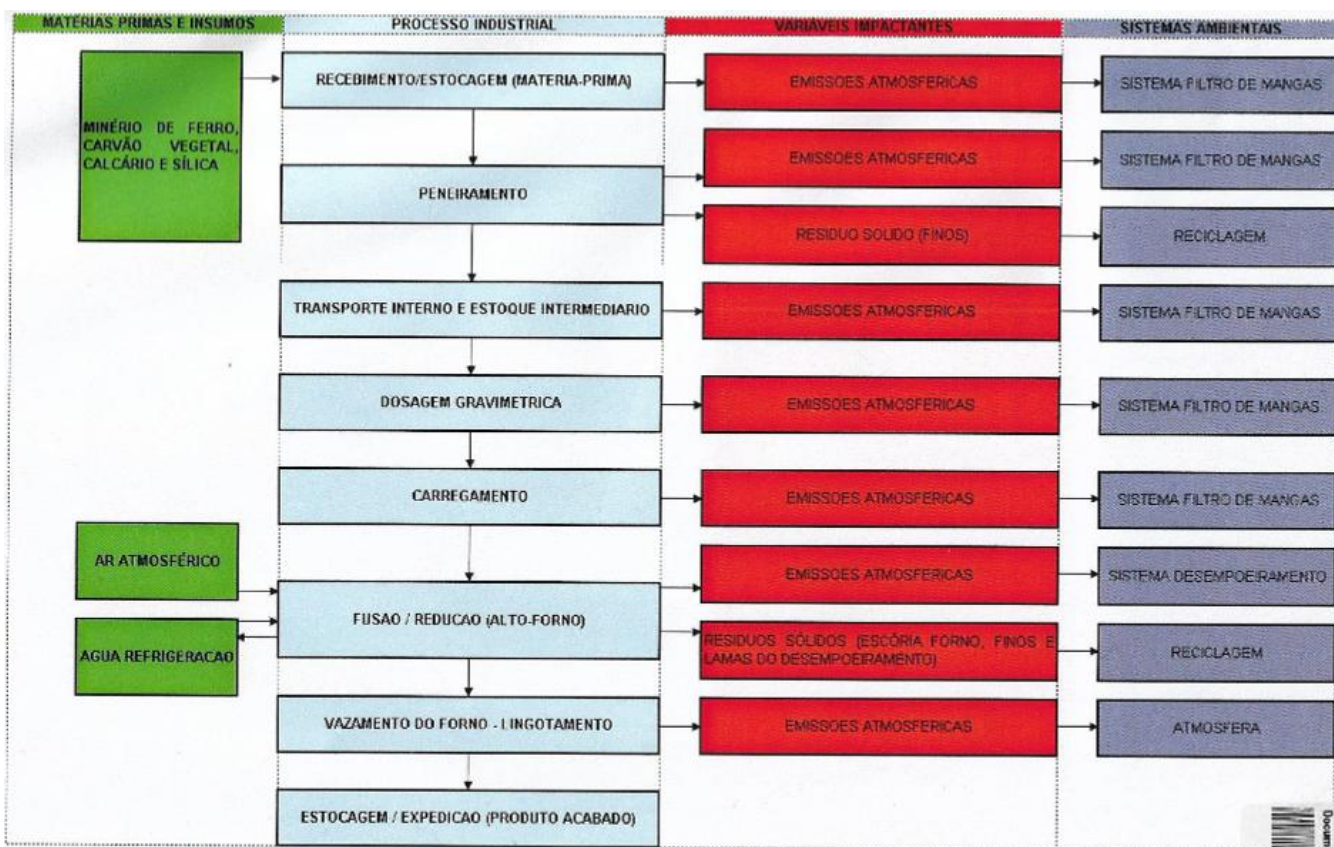


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte PCA do processo de LI).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando a conclusão das fases de LP e LI, estão sendo enfatizados os sistemas de controle já instalados. As áreas de influência do empreendimento foram delimitadas no processo SEI n. 1370.01.0025404/2021-55, conforme ilustrado na figura abaixo.

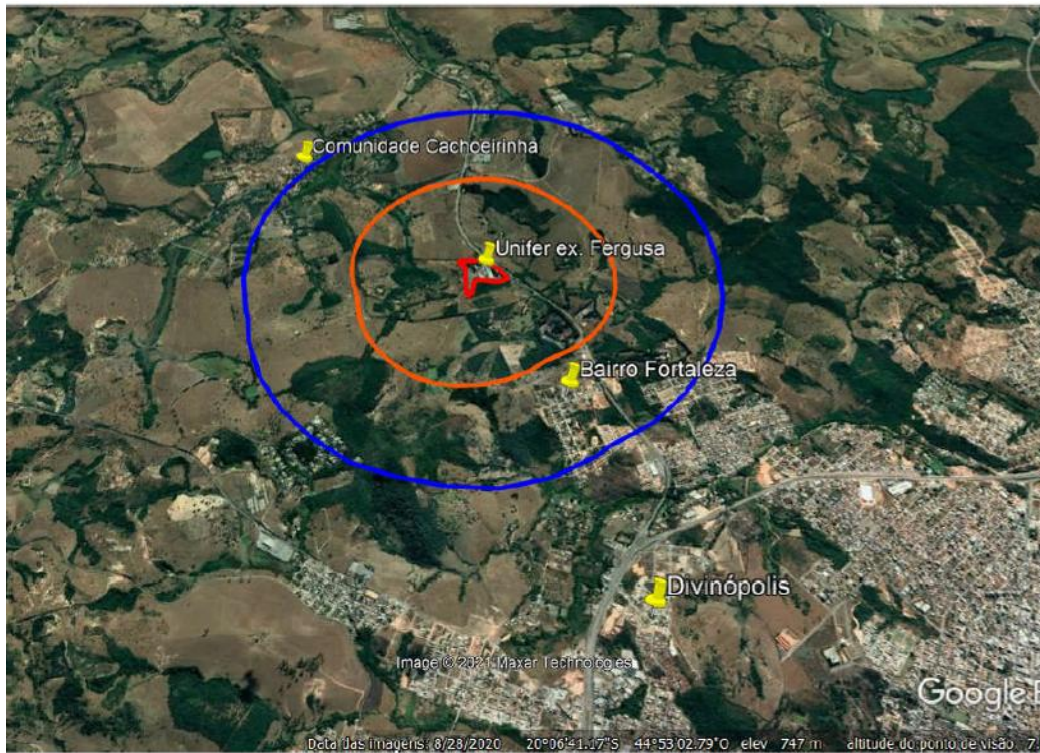


Fig. 3 – Áreas de influência do empreendimento - SEI n.1370.01.0025404/2021-55.

Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há quaisquer restrições ambientais para a atividade na área da empresa.

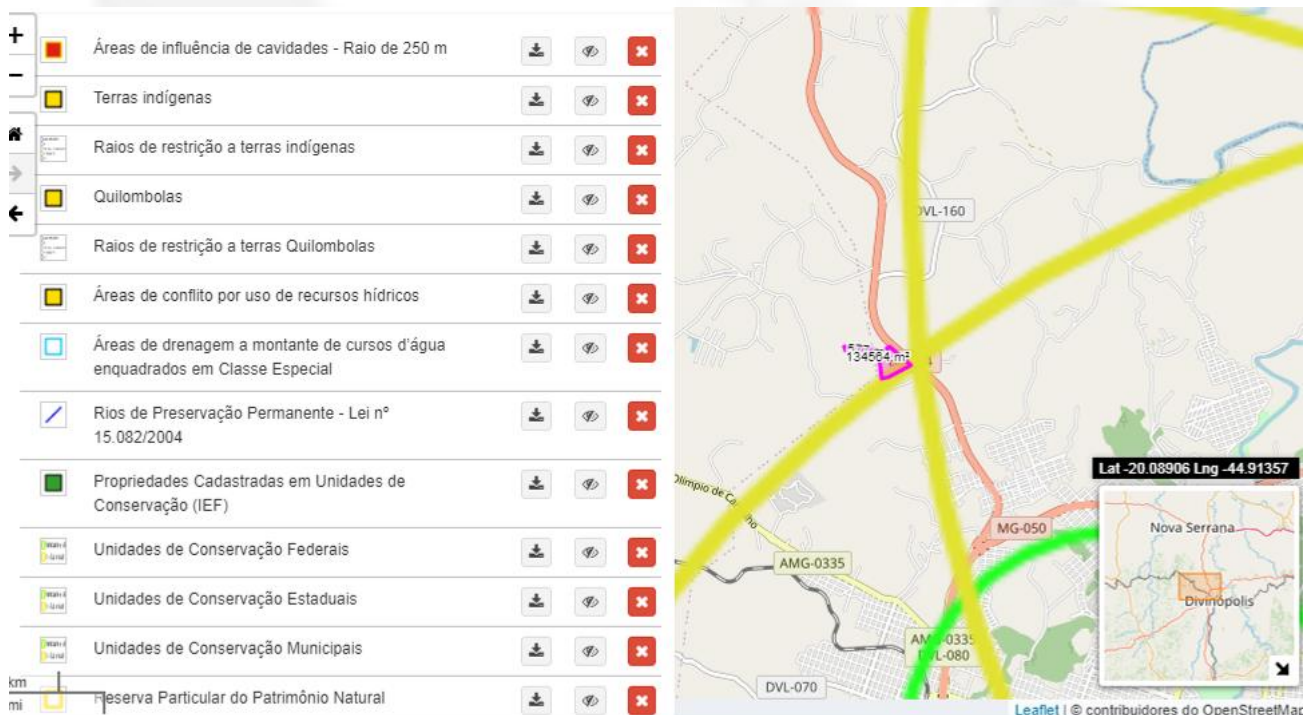


Fig. 4 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.



3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas à empresa.

3.2. Recursos hídricos

O imóvel faz divisa com o Córrego Canjerana. Em consulta ao IDE Sisema, nota-se que a qualidade da água na região é baixa. Entretanto, conforme documentação apresentada, a água será proveniente de três poços tubulares. Conforme IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea na região é alta.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa.

DEMANDA HÍDRICA DIÁRIO		
CONSUMO HUMANO		
BANHO (100 pessoas/dia)	(m ³ /dia)	12,00
USO DE SANITÁRIOS (10 visitantes e escritório/dia)	(m ³ /dia)	0,25
TOTAL	(m³/dia)	12,25
CONSUMO INDUSTRIAL		
GRANULAÇÃO DA ESCÓRIA	(m ³ /dia)	61,75
REFRIGERAÇÃO DA CARÇAÇA E ESCÓRIA	(m ³ /dia)	160,00
LIMPEZA DE AMBIENTES	(m ³ /dia)	8,00
LAVAGEM DE GÁS	(m ³ /dia)	35,00
ASPERSÃO DE PÁTIOS E VIAS DE ACESSO	(m ³ /dia)	50,00
TOTAL	(m³/dia)	314,75
CONSUMO TOTAL (HUMANO E INDUSTRIAL)	(m³/dia)	327,00

Fig. 5 – Balanço hídrico (fonte: SEI n. 1370.01.0025276/2021-19).

Abaixo se encontra a relação de processos de Outorga formalizados pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
42790/2016	Subterrânea	6,0	5,0	30,0
23379/2021	Subterrânea	6,9	18,0	124,2
23380/2021	Subterrânea	9,6	18,0	172,8
Total				327,0



Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado será suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa.

3.3. Fauna

Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a área apresenta baixa integridade da fauna, considerando estar a pouco mais de 1 km da área urbana. Este tema não foi abordado no Parecer Único da Licença de Instalação. Ressalta-se que a empresa iniciou a instalação desde 2008, sendo que sua operação não deverá trazer incremento de impactos à fauna silvestre.

3.4. Flora

Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que o fragmento de vegetação nativa dentro do imóvel, referente à Reserva Legal, bem com os demais fragmentos do entorno estão no domínio do cerrado, em transição com floresta estacional semidecidual. Ressalta-se que, conforme informado, não haverá necessidade de supressão de vegetação.

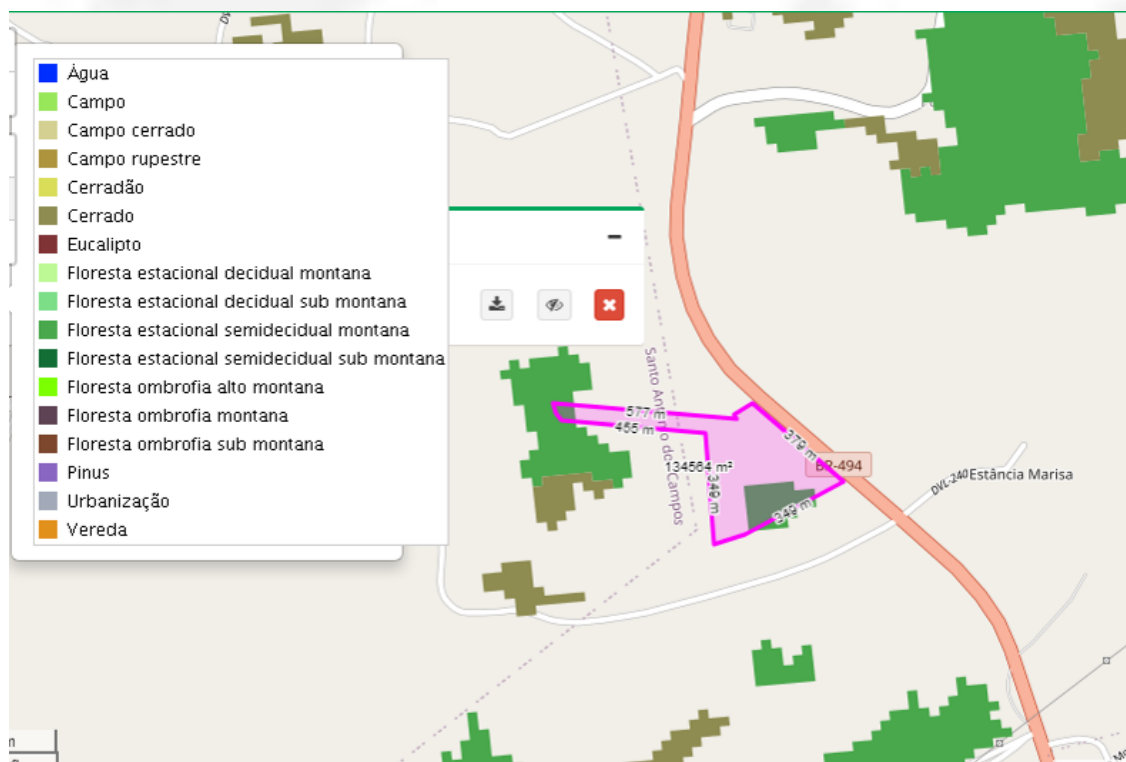


Figura 06: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades em todo o município de Divinópolis. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.



3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município, etc.

O “escopo” do Plano de Educação Ambiental – PEA - presente no documento SEI n. 30973808, contemplou toda a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico, com abrangência principal na comunidade Cachoeirinha. Considerando as inovações trazidas pela DN 238/2020, a consultoria deverá delimitar a Área de Abrangência da Educação Ambiental. O PEA foi elaborado pela bióloga Sra. Cibele Fernandes Gabriel, sendo a respectiva ART inserida no final do estudo.

Os objetivos gerais e específicos descritos nas páginas 05-07 estão relacionados com as metas e indicadores citados nas páginas 22-24.

O Diagnostico Socioambiental Participativo – DSP com o público interno ainda não foi realizado porque as operações ainda não foram iniciadas, sendo prevista a realização logo após as contratações de funcionários. Já o DSP para o público externo não foi realizado devido à situação de Pandemia, vez que até o município se encontrava na a onda vermelha do Programa Minas Consciente até o encerramento deste expediente.

Considerou-se como meta quantitativa a execução de pelo menos 4 ações anuais com os públicos interno e externo; ações essas que compreendem a distribuição de folders/cartilhas e aplicação de questionários com os participantes. Como indicadores, está previsto o alcance de pelo menos 8 ações anuais, com alcance de 15 participantes por cada ação interna e externa; a aplicação prevista de 600 questionários para avaliar o a satisfação do público alvo com as ações do programa avaliação do grau de conhecimento. Também está prevista a distribuição de 400 cartilhas e 400 folders para divulgação dos assuntos propostos.

Para envolvimento do público externo na elaboração do Diagnostico Socioambiental Participativo – DSP – está prevista a aplicação da pesquisa de ação participante, e divulgação da realização do DSP através de canais de comunicação (cartazes, mensagens, telefonemas e redes sociais). Supõe-se que, para envolvimento do público interno, após as contratações, serão empregadas as mesmas técnicas participativas.

Os projetos com os temas específicos serão definidos após a realização do DSP. Entretanto, foram apresentadas, como exemplo, atividades básicas que poderão ser implantadas, conforme descrito abaixo:

#	Pub	Projeto	Período	Local	Método	Custos
1	Público externo	Campanhas de conscientização	Semestral durante 5 anos	Na região da AID. A ser realizado pela equipe do PEA.	Divulgação em panfletos, folders, cartilhas, meios de	Conforme disponibilidade de verba, sendo buscado maior esforço



					comunicação entre outros.	possível.
2		Palestras e oficinas práticas	Semestral durante 5 anos.	Na região da AID. A ser realizado pela equipe do PEA.	Palestras, atividades em grupo ou oficinas para desenvolver projetos com intuito ecológico e sustentável.	Previsto o menor custo possível. O material poderá ser solicitado a comunidade levar para as oficinas.
1	Público interno	Programas internos de comunicação	A partir do primeiro ano do PEA, durante 5 anos. Não foi informada periodicidade.	Na empresa, com os funcionários e a equipe do PEA.	Campanhas, oficinas e palestras de conscientização sobre todos os assuntos de meio ambiente relevantes aos funcionários.	Com os materiais das oficinas.
2		Palestras e oficinas ambientais.	Continuamente, a partir do primeiro ano do PEA. Entretanto, poderá haver alteração após 5 anos, conforme art. 4º, § 6º da DN 238/2020	Na empresa, com os funcionários e a equipe do PEA.	Colocar em prática os temas abordados e discutidos pelos funcionários para reduzir o volume de resíduos, consumo de água, etc. Através e palestras e oficinas.	De implantação.

O monitoramento do PEA será realizado a cada semestre, como forma de mensurar a eficácia das ações propostas, com a identificação das melhores práticas a serem trabalhadas com ambos os públicos alvos. Os relatórios de acompanhamento do PEA irão contemplar a estruturação, os objetivos, as atividades desenvolvidas, os conteúdos, os resultados, as conclusões, bem como as



recomendações quando houver. Está prevista a realização de reuniões participativas para a apresentação do andamento das ações do Programa e para a discussão da situação de atendimento aos objetivos. Em situações em que forem verificados desvios, atrasos ou problemas, deverão ser propostas medidas de apoio e/ou ações corretivas; a serem organizadas em um Plano de Ação Corretiva.

Embora sejam apenas a título de exemplo, verifica-se que as atividades básicas estão bem subjetivas. Portanto, após a elaboração do DSP com os públicos interno e externo, os projetos deverão ser bem detalhados, com descrição das ações a serem realizadas, com as metas e indicadores específicos para cada projeto. Portanto, está sendo condicionada a entrega no novo PEA com as adequações necessárias.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado no local denominado “Fazenda Cristal”, zona rural do município de Divinópolis, registrado sob a matrícula n. 95.868, Livro 02, CRI de Divinópolis, com área registrada de 13,3767 hectares. A única gleba de Reserva Legal averbada na matrícula totaliza 3,2653 hectares. É constituída por espécies de cerrado como: goiabeira, araçá, mamica de porca, ingá, lobeira, jatobá, jacarandá mimosa, dentre outras espécies, configurando fitofisionomia de cerrado, inserida no Bioma Cerrado.

Foi apresentado o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR n. MG-3122306-096D1473ED254B62AA9FC5A2CD335B06 onde consta área de reserva legal correspondente a 03,2653 ha.

Deve-se ressaltar, porém, que a área de Reserva Legal foi averbada com imprecisão técnica, pois à época de sua demarcação foram contemplados alguns pontos com uso do solo já alterado, desprovida de vegetação nativa nestes locais. Além deste fato, houve a intervenção em 0,0716 de Reserva Legal, conforme Auto de Infração n. 202689/2021, com objetivo de pátio de minérios.



Figura 07: Reserva Legal averbada, em verde, e intervenção ocorrida, em rosa.

Desta maneira, foi solicitada a apresentação de um Projeto Técnico para Reconstituição da Flora (PTRF) para a área de Reserva Legal, procedendo-se ainda a retificação da referida área para que a gleba seja recomposta, com ganho ambiental, conforme Figura abaixo. Importante mencionar que o PTRF foi aprovado, com a ressalva de há necessidade de se retirar o calçamento da referida área que sofreu intervenção antes da descompactação do solo.

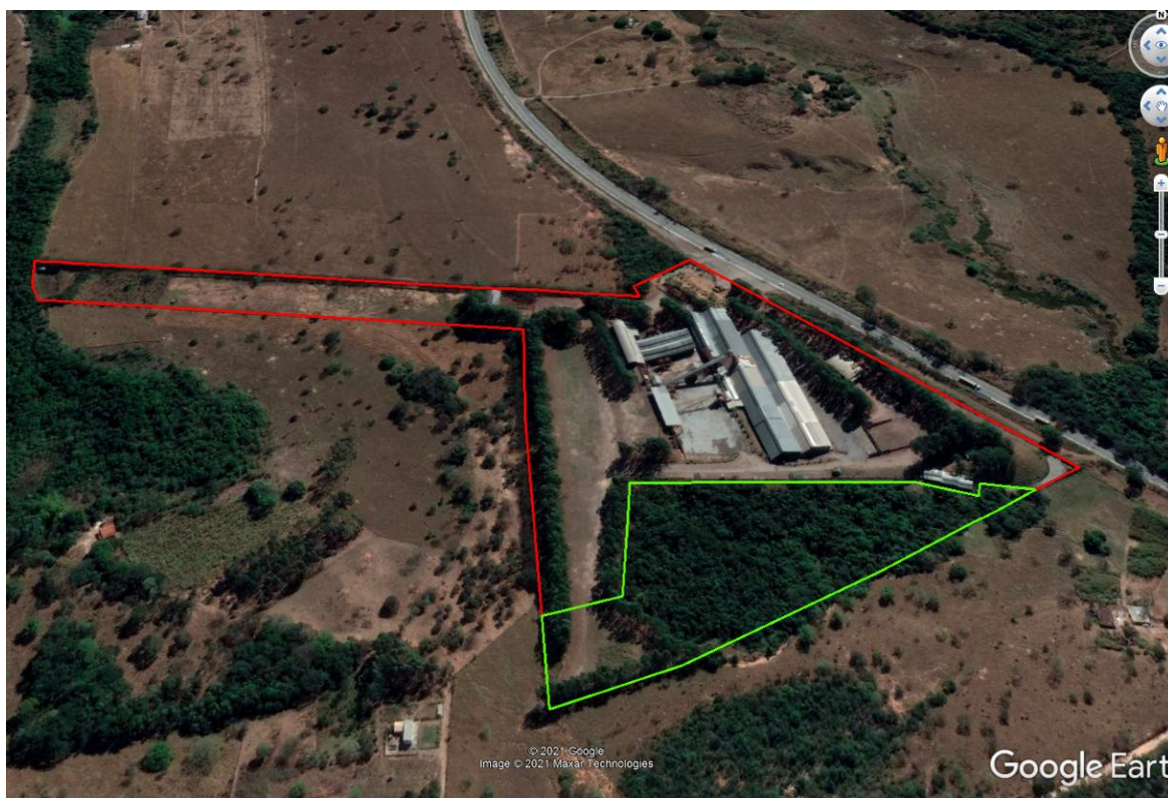


Figura 08: Área de reserva legal proposta, retificada, em linha verde.

Área de Preservação Permanente

Constatou-se intervenção em APP do córrego Canjerama, mediante lagoa de uso antrópico consolidado, que atualmente se encontra seca. A comprovação do uso antrópico consolidado se dá por imagem de satélite, conforme Figura 09. Desta forma, comprovou-se o uso consolidado, considerando imagem que remete ao mês de junho de 2005, na qual é possível perceber a existência da lagoa já naquela época. A área a ser recuperada perfaz 748 m².

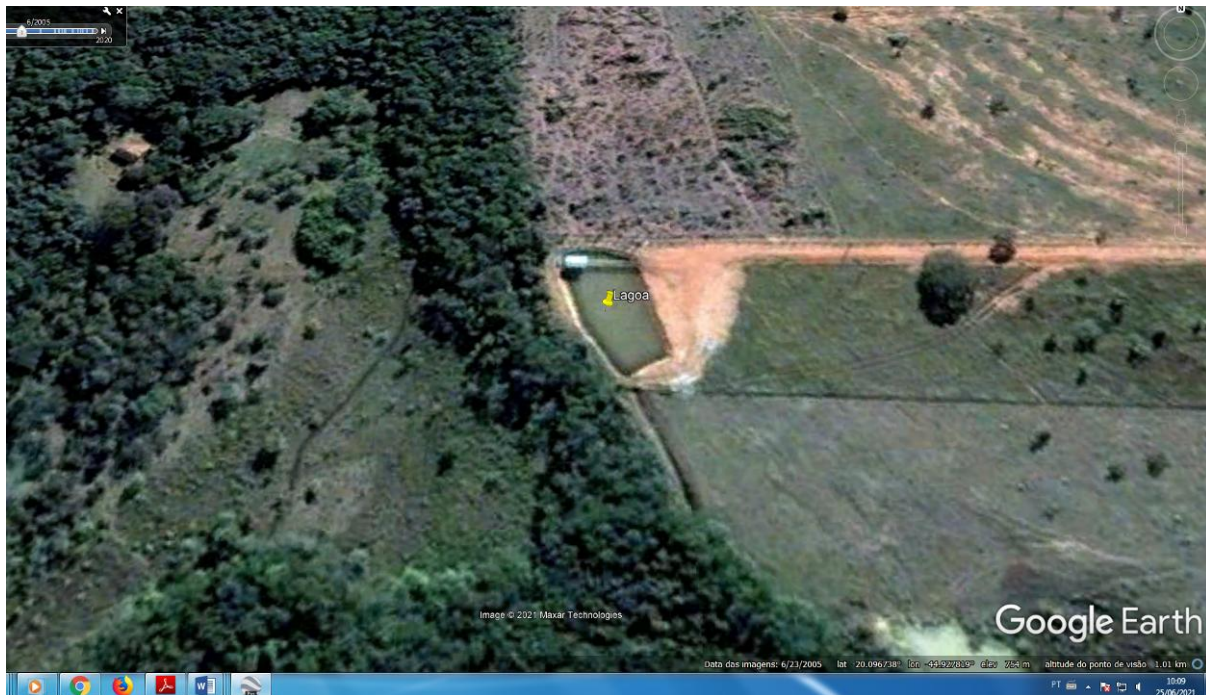


Figura 09: Imagem de junho de 2005, com a lagoa já existente.

Foi solicitada pela equipe da SUPRAM ASF a recuperação desta área, a qual não está mais sendo utilizada. Foi apresentado assim, o mesmo PTRF, englobando as áreas de reserva legal e APP. O referido projeto contém a devida ART e foi aprovado por esta SUPRAM. Existem estruturas metálicas na lagoa que devem ser retiradas. O cronograma de execução deverá ser seguido, a iniciar-se no próximo período chuvoso.



Fig. 10: Área de preservação permanente, referente a lagoa, a sofrer recuperação, em vermelho.

4. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, foi julgada a compensação da empresa na 43ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção a Biodiversidade. Conforme consta na folha 392 do processo de LI, as parcelas dessa compensação ambiental foram devidamente quitadas pela empresa.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, transferência e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, calçamento e aspersão de água nas vias internas. Está sendo condicionada neste Parecer a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço 05/2019. Ressalta-se que o monitoramento da qualidade do ar contempla, tanto as emissões das fontes fixas (chaminés), quanto das fontes difusas.



5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instalada, sendo composta por fossa, filtro e sumidouro. Apresentou-se o projeto do sistema através do documento inserido no processo SEI híbrido.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área que seria utilizada para abastecimento de veículos são direcionados à uma caixa separadora água/óleo, apenas para separação prévia e armazenamento, não havendo descarte.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem armazenados em tanque para reaproveitamento.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:

Denominação dos Resíduo	Fonte Geradora	Classe 10.004	Gerada Toneladas por mês
Escória	Alto - Forno	II	2.250,00
Finos de minério	Peneira de classificação do minério de Ferro	II	3.000,00
Pó de balão + lama de alto forno+ pó de minério retido nos filtros de mangas	Sistema de limpeza dos gases do Alto Forno sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do minério e fundentes	II	40,00
Moinha de carvão +pó de carvão retido no filtro de manga	Peneiras de classificação do carvão e sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do carvão	II	150,00
Lixo Comum	Refeitório e escritórios	II	0,05
Resíduos Contaminados	Oficina e Manutenção	I	0,02

*Informações cedidas pela empresa.

Fig. 11: Resíduos a serem gerados pela empresa (fonte PGRS).



Medidas mitigadoras: Apresentou-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para o devido gerenciamento dos mesmos. Está previsto um local impermeabilizado e coberto para armazenamento temporário dos resíduos contaminados. Está sendo condicionada a apresentação das Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR's, via Sistema MTR-MG, para que se possa aferir a correta destinação.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Considerando que não há aglomerações urbanas no entorno direto da empresa, está sendo condicionado neste Parecer o monitoramento de ruído anualmente.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.

5.6. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de LI nº 006/2009, concedido em 18/06/2009. A tabela abaixo apresenta um resumo, baseado no Parecer detalhado SIAM n. 0897148/2014, o qual se encontra nas 385-391 do processo de LI, bem como na análise posterior à data do referido Parecer.

#	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Preencher FCE para renovação do cadastro de uso insignificante do processo 060513/2004, com vencimento em 13/12/2009.	90 dias antes do vencimento da portaria.	Conforme folha 387 do processo de LI, a empresa justificou o não cumprimento devido a ausência de captação no barramento. Face a justificativa apresentada, considerou-se cumprida .
2	Enclausurar e implantar um sistema de aspersão de água no chute da peneira de beneficiamento de resíduo siderúrgico.	Na formalização da LO	Conforme folha 035 a empresa não cumpriu a condicionante. Entretanto, o descumprimento foi justificado considerando que o sistema de beneficiamento de



#	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
			escória não foi instalado. Face a justificativa apresentada, considerou-se cumprida.
3	Executar PTRF na área de preservação permanente do barramento implantado no empreendimento. Obs.: enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre a implantação e desenvolvimento da APP a ser formada.	Durante a vigência da licença	Cumprida parcialmente. Conforme folha 387 do processo de LI. Embora tenha sido verificada a execução, não foi comprovada a entrega anual dos relatórios.
4	De acordo com a Resolução CONAMA N. 369/2006, o empreendedor deverá apresentar as áreas de compensação pela interferência na APP no Córrego Canjerana.	60 dias a partir da notificação da concessão da LI	Cumprida. Conforme folha 387 do processo de LI.
5	Após a identificação das áreas alvo da medida compensatória preconizada, apresentar PTRF para as mesmas, acompanhada de ART do profissional responsável e cronograma de execução. Obs.: enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre a implantação e desenvolvimento da APP recuperada.	90 dias a partir da notificação da concessão da LI	Cumprida parcialmente. Conforme folha 387 do processo de LI.
6	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias a partir da notificação da concessão da LI	Cumprida Conforme folha 388 do processo de LI
7	Apresentar a SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB	70 dias a partir da notificação da concessão da LI	Cumprida Conforme folha 388 do processo de LI
8	Enviar relatório e arquivo fotográfico que comprove a execução do PEA nos termos da DN COPAM n. 110/2007.	Na formalização da LO.	Descumprida. Conforme folha 039, a empresa justifica tendo em vista a ausência de funcionários para participar do PEA.



Verifica-se através da tabela acima que as condicionantes impostas na fase de Licença de Instalação não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n. 202689/2021. Lado outro, verificou-se empenho da empresa em cumprir as condicionantes impostas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC2 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, com pedido de licença de operação (LO), para a seguinte atividade:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 250 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 17/06/2015 pelo recibo de entrega de documentos nº 0751536/2018, conforme f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Rodovia BR 494, km 27,1, zona rural, Divinópolis/MG.

Cumpra-se destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 09 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 20, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "a", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;



(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) das custas do processo de licenciamento à f. 10 e comprovante de pagamento do emolumento às f. 48/49, respectivamente, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02/2006.

Outrossim, vale salientar que este processo SIAM nº 02445/2004/005/2015 se tornou processo híbrido, conforme documento SEI nº 0162081/2021 e processo SEI nº 1370.01.0019465/2021-67, considerando a inovação trazida pela recente Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021:

Art. 1º – Fica instituído o processo híbrido nos processos de interesse dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

§ 1º – Entende-se por processo híbrido aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico.

§ 2º – São processos aptos à tramitação a que se refere o caput:

I – licenciamento ambiental anteriores à entrada em funcionamento do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA;

(...)



§ 3º – O envio de documentos, estudos e demais informações relativas aos processos a que se refere o §2º deverá ser feito por meio do SEI, sendo admitida a entrega física nas unidades do Sisema apenas até 31 de março de 2021.

§ 4º – Caso exista algum peticionamento via SEI para os processos descritos no §2º, o processo existente deve ser utilizado para o prosseguimento da tramitação digital dos autos ou, caso haja necessidade de ser criado um novo processo no SEI, deverá haver a vinculação de ambos.

Art. 2º – Cada unidade administrativa que receber documentos dos processos a que se refere o §2º do art. 1º ficará responsável pelas providências de inserção das informações nas pastas físicas e nos sistemas digitais vinculados, registrando que aquele processo passa a ser híbrido em sua instrução. (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021)

Por se tratar de pedido de licença de operação não é necessária nova entrega de declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Divinópolis, tendo em vista que já foi solicitada na licença anterior, conforme consultado no banco de dados SIAM, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Cumprido ressaltar que conforme consulta ao SIAM, verifica-se que a licença anterior (licença de instalação) foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através de decisão da URC ASF – Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, na 55ª Reunião Ordinária realizada em 18/06/2009, com validade de 4 anos, isto é, até 18/06/2013, sendo posteriormente prorrogada por mais dois anos, pela 112ª Reunião Ordinária da URC ASF realizada em 18/09/2014, sendo a prorrogação concedida com validade até 18/06/2015, pelo processo administrativo nº 02445/2004/003/2008.

Ademais, fora condicionado no processo anterior que o empreendimento efetivasse a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e conforme o Decreto Estadual nº 45.175/2009, e tendo em vista o histórico, a análise e posicionamento técnico sobre as circunstâncias do empreendimento e os instrumentos de avaliação de impacto ambiental aplicáveis a este, foram consideradas suficientes pela equipe técnica para mensurar o impacto da atividade e subsidiar informações para a fixação da compensação, com base no Parecer nº 16.044/2018 da AGE.

Diante disso, foi demonstrado o cumprimento do referido requisito por meio de declaração da Gerência de Compensação Ambiental (GCA) considerando os documentos às f. 222/224 do processo administrativo SIAM nº 00015/1986/005/2006, que consta o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 210101532913 assinado e o comprovante de publicação do extrato do termo de compromisso (conforme documento SEI nº 29141069 e processo SEI nº 1370.01.0015514/2021-44), de modo que está atendido o requisito do art. 13, do Decreto Estadual nº 45.175/2009:



Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (Decreto Estadual 45.175/2009)

Consta dos autos o Relatório de Cumprimento de Condicionantes às f. 31/47.

Ademais, foi entregue o contrato social da empresa (documento SEI nº 29500473 e nº 29500489), e nos termos do art. 980-A e art. 1.060, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Ressai do documento SEI nº 28034373 a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis referente ao local objeto do processo, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

O vínculo jurídico do local com a empresa está indicado por meio da anuência assinada pelos coproprietários Wallacy Rossani Marçal, Achilles Alves Marçal Júnior e Wesley Freitas Marçal em favor da empresa Unifer Siderurgia Eireli, como atesta o documento SEI nº 29500514.

Por sua vez, depreende-se dos autos, a entrega do recibo federal da inscrição do imóvel rural envolvido (documento SEI nº 29500513 e nº 31726087) junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Ademais, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, sem prejuízo da ulterior homologação, conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o devido atendimento da demanda hídrica quanto ao empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Outrossim, foi entregue pelo documento SEI nº 29500474 o instrumento de mandato (procuração) no qual são concedidos poderes para representar a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 53 e f. 120), quanto ao pedido do presente processo, nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM aplicável ao tempo dos fatos e posteriormente, com o novo enquadramento da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, conforme a Instrução Normativa nº 06/2020 do SISEMA.



Além disso, verifica-se a publicação no periódico regional conforme documento SEI nº 31896182, quanto do pedido de licença de operação, que se trata de jornal local que circula publicamente em Divinópolis, *ex vi* do art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Quanto as emissões atmosféricas, estas devem atender ao disposto na Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM. Ademais, é importante lembrar que o lançamento dos efluentes líquidos deverão observar e estar em consonância com os padrões da Deliberação Normativa Conjunta nº 01/2008 COPAM/CERH.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações das condicionantes, devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) pelos documentos SEI nº 29500512 e nº 29500532 e mantido atualizado considerando consulta realizada no endereço eletrônico do IBAMA, disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php>, que indicou validade até 05/08/2021, e conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria PCA Projetos e Consultoria Ambientais Eireli e Cedrus Consultoria e Soluções Ambientais Ltda (documentos SEI nº 29500494 e nº 29500497) e dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, a bióloga Cibele Fernandes Gabriel (documento SEI nº 29500498), a bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo (documento SEI nº 29500495), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:



Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme documento SEI nº 29500511, que foi aprovado pela SUPRAM ASF, e feita a entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Divinópolis/MG (documento SEI nº 29500502, requisito da oitava da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Vale observar que inicialmente o processo foi formalizado em nome da empresa Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda tendo posteriormente ocorrido alteração de titularidade para Unifer Siderurgia Eireli, CNPJ nº 36.665.450/0001-40.

O empreendimento deverá entregar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, foram inseridas medidas neste processo de licenciamento ambiental de forma que o monitoramento da qualidade do ar seja padronizado, resguardando as características de cada empreendimento, nas formas dos seguintes textos:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.foam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”



Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)

O empreendimento informou por meio de declaração pelo processo SEI nº 1370.01.0025404/2021-55 e documento SEI nº 31896182 que não há bens acautelados na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 no que tange a bens protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consoante a Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN, declaração esta de sua responsabilidade, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Por sua vez, o empreendimento informou por meio de declaração também pelo processo SEI nº 1370.01.0025404/2021-55 e documento SEI nº 31896182 de que não há bens acautelados, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 quanto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual n.º 45.850/2011 e Portaria IEPHA n.º 14/2012 e exigível pelo anexo 1, item 9, da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), declaração esta também sob sua responsabilidade, consoante preconizado pela na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Considerando que se tratam de atividade passível de significativo impacto ambiental, conforme compensação ambiental já aferida e quitada, está sendo condicionado o ajuste do Programa de Educação Ambiental (PEA) quanto ao documento SEI nº 30973808, considerando a atual situação da pandemia da COVID-19, inclusive com a realização do Diagnóstico Sócio Participativo (DSP) quanto a área de influência direta do empreendimento (AID) do meio socioeconômico, para atendimento da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018:

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos



empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

(...)

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA. (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)

Assim sendo, considerando o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 e em alinhamento ao posicionamento dado pelo Memorando Circular nº 6/2021/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0019898/2021-16 e documento SEI nº 28137845) está sendo condicionado a ajustá-lo a Deliberação Normativa nº 238/2020 do COPAM, e pela Instrução de Serviço nº 04/2017 SISEMA.

Deste modo, considerando a atual fase do processo foi avaliado pela técnica da SUPRAM ASF a desnecessidade de Plano de Monitoramento de Fauna, considerando as disposições da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 5.197/1967 e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019.

Por sua vez, considerando a atividades objeto deste processo atinge o quantum para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS) e considerando que apenas após a emissão da licença estará autorizada a operação, e que deverá ser encaminhada ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;



IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições



definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, será condicionada a verificação quanto ao cumprimento da obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Nesse sentido, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental por meio de seu Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), fará as verificações como condicionante quanto consumo de produto da flora na exigibilidade do PSS e CAS junto à pela Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAFF do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e como será o atendimento pela empresa de suas obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;



V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Ademais, foi apresentado o devido registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da à f. 80, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Ademais, foi realizada a análise de cumprimento das condicionantes pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, consoante art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019. Nesse sentido, foi procedida autuação pelo descumprimento aferido mediante lavratura do auto de infração 202689/2021, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Outrossim, conforme constatado em vistoria realizada 01/06/2021, e relatado no Auto de Fiscalização Nº 209566/2021 (f. 121/122), foram



procedidas as autuações pela intervenção em reserva legal e pela captação de recurso hídrico sem a autorização do Órgão ambiental competente, nos termos dos autos de infração nº 202689/2021 (f. 123) e 275793/2021 (f. 124).

As intervenções em área de preservação permanente e em reserva legal estarão sendo recuperadas consoante Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) analisados e aprovados pela área técnica.

Considerando consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), observa-se que não existem autos de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, de modo que, considerando o disposto no art. 37, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença poderá ser de 10 anos.

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Para a finalização do processo foi elaborada Planilha de Custos e integralizadas as custas do processo, conforme a Resolução Conjunta nº 2.125/2014 SEMAD/IEF/FEAM/IGAM art. 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF, e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifestar-se pelo deferimento do pedido de licença de operação, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa “FERGUSA PRODUTOS METALURGICOS LTDA” referente às atividades “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”, no município de Divinópolis, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da UNIFER SIDERURGIA EIRELI;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da UNIFER SIDERURGIA EIRELI;

Anexo III. Relatório Fotográfico da UNIFER SIDERURGIA EIRELI.

Anexo IV. Cronograma de execução do UNIFER SIDERURGIA EIRELI

Anexo V. Relatório do Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação (LO) da UNIFER SIDERURGIA EIRELI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA em conformidade com a Deliberação Normativa 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 238/2020. Obs: Mesmo que não haja aprovação explícita pela Supram-ASF do PEA a ser apresentado, o mesmo deverá ser executado logo após sua entrega. Para o efetivo cumprimento da condicionante, as adequações citadas no item 3.6 desde Parecer deverão ser consideradas na nova versão do PEA, bem como as demais orientações das normas citadas. Deverá ser delimitada em mapa a Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea	60 (sessenta) dias após a finalização da situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais
03	Apresentar semestralmente os formulários de acompanhamento e anualmente os relatórios técnicos referentes à execução do Plano de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 2014/2017.	Durante a vigência da Licença
04	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012, ou eventual norma que venha a reger a matéria. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº	90 dias, após o início da operação.



	05/2019. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	
08	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
09	Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme Art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERAF/IEF na ocasião da renovação da Licença.	Anualmente
10	Apresentar relatórios técnico-fotográficos acompanhados de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a execução do PTRF referente às áreas demarcadas para reconstituição da APP (748 m ²)	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
11	Apresentar relatórios técnico-fotográficos acompanhados de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a execução do PTRF referente às áreas demarcadas para reconstituição da Reserva Legal (0,57 hectares)	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
12	Considerando a retificação da área indicada no CAR e àquela vinculada ao Termo de Averbação de Reserva Legal na matrícula do imóvel (imprecisão técnica), deverá ser apresentada a cópia da CRI do imóvel de matrícula n. 95868, contendo a averbação da área de Reserva Legal e APP declaradas no CAR n. MG-3122306-096D.1473.ED25.4B62.AA9F.C5A2.CD33.5B06, conforme Ofício n. 164/2021, presente no mesmo processo SEI híbrido deste processo.	90 (noventa) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da UNIFER SIDERURGIA EIRELI.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da CSAO. Obs: Caso a área onde a mesma se encontra estiver e uso.	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses. A iniciar logo após o início da geração de efluentes oleosos.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da CSAO antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída da CSAO (efluente tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas da transferência e preparação de carvão e de matérias primas	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses
Chaminés dos glendons e da tocha	NA	NA	Material particulado corrigido a 7% de O ₂ conforme Tabela XII da DN 187/2013.	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR	dB (decibel)	<u>Anual</u>



10.151/2000.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III Relatório Fotográfico da UNIFER SIDERURGIA EIRELI



Foto 01. Alto forno e principais periféricos



Foto 02. Sistema de limpeza de gases a úmido.



Foto 03. Filtro de mangas área de peneiramento.



Foto 04. Estação de tratamento de efluentes sanitários.



Foto 05. Tanque de decantação de lama/recirculação.



Foto 06. Área de armazenamento de resíduos oleosos e CSAO.



Foto 07. Tanques para aproveitamento de água pluvial.



Foto 08. Cerca área de reserva legal



Foto 09. Poço tubular.



Foto 10. Rodas para solidificação do ferro gusa



ANEXO IV Relatório do Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : UNIFER SIDERURGIA EIRELI

Relatorio Emitido em : 12/07/2021

CPF/CNPJ : 36.665.450/0001-40 Outro Doc. :
Endereço : Rodovia BR 494 Bairro : Zona Rural
CEP : 35501505 Caixa Postal : Telefones : 37999416282
Município : DIVINOPOLIS / MG

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
275793-/2021	21/06/2021	01/06/2021	11	R\$ 3.838,14	R\$ 3.838,14	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 3.838,14